



CONSELHO DELIBERATIVO

Resolução nº 33, de 28 de julho de 2025.

Dispõe sobre a realização de pequenas despesas e a correspondente prestação de contas no âmbito da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev.

O Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev, no uso de suas atribuições, registra que o Conselho Deliberativo, em sua 120ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de julho de 2025, com fundamento no art. 5º, § 1º, da Lei Complementar nº 14.750, de 15 de outubro de 2015, e no art. 41, I, do Estatuto, RESOLVEU:

Art. 1º A realização de pequenas despesas e a correspondente prestação de contas no âmbito da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev observarão o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Consideram-se pequenas despesas aquelas de caráter eventual e de valor reduzido que, por sua natureza e imaterialidade, realizam-se comumente mediante pronto pagamento e sem a formalização de instrumento contratual.

§ 1º Compreendem-se no conceito de pequenas despesas os desembolsos realizados no estrito interesse da RS-Prev e limitados aos seguintes valores:

I – R\$ 370,70 (trezentos e setenta reais e setenta centavos) por pagamento, quando se tratar de despesa decorrente da utilização de transporte público, táxi ou transporte por aplicativo na Região Metropolitana de Porto Alegre, da confecção de cópias ou impressões em pequenas quantidades, da confecção de banners e cartões de visita, e da realização de outras despesas assemelhadas, observado o limite mensal de R\$ 741,41 (setecentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos);

II – R\$ 741,41 (setecentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos) por pagamento, quando se tratar de despesa decorrente da aquisição de produtos de



supermercado para uso ou consumo nas dependências da RS-Prev, da compra de materiais de expediente, suprimentos de informática ou de utensílios de ferragens, e da realização de outras despesas assemelhadas, observado o limite mensal de R\$ 1.482,82 (um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos);

III – R\$ 1.112,41 (um mil, cento e doze reais e quarenta e um centavos) por pagamento, quando se tratar de pagamento destinado à obtenção de certificados digitais (e-CNPJ, e-CPF, SSL - *Secure Socket Layer* e similares), à publicação de aplicativos na *App Store* e na *Google Play*, à remessa de documentos ou encomendas através dos Correios ou de empresa de transporte de objetos, bem como para a realização de outras despesas assemelhadas, observado o limite mensal de R\$ 2.224,22 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos);

IV – R\$ 2.224,22 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos) por pagamento, quando se tratar de pagamento decorrente da prestação de serviços de manutenção predial ou de bens móveis e da realização de outras despesas assemelhadas, observado o limite mensal de R\$ 3.954,18 (três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos).

§ 2º Além dos limites por pagamento e mensais previstos nos incisos I a IV do § 1º deste artigo, a realização de pequenas despesas no âmbito da RS-Prev deverá observar o limite global, por mês, de R\$ 4.942,72 (quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos).

§ 3º As despesas não poderão ser fracionadas com a finalidade de enquadrá-las no escopo da presente Resolução.

§ 4º Os preços a serem pagos deverão guardar compatibilidade com os praticados no mercado.

§ 5º A realização de despesas assemelhadas àquelas expressamente listadas nos incisos I a IV do § 1º deste artigo serão levadas ao conhecimento da Diretoria-Executiva na primeira reunião ordinária subsequente.

§ 6º Não se sujeitam aos limites estabelecidos neste artigo os pagamentos referentes à Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - Tatic e aos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, como autenticações, reconhecimentos de firma e registros de documentos, devendo o controle de tais despesas ser realizado em separado, na forma no Anexo Único desta Resolução.



Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta Resolução, a Diretoria de Administração da RS-Prev poderá manter em caixa o valor, em espécie, de até R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da possibilidade de execução de pequenas despesas através de cartão de crédito ou transação bancária.

§ 1º A despesa cuja execução não se der através de cartão de crédito ou transação bancária deverá ocorrer pela sistemática do adiantamento, vedado o regime de reembolso.

§ 2º Não poderá ser incumbido da execução de despesas aquele que não possuir vínculo empregatício ou legal com a RS-Prev, que estiver afastado, licenciado ou em gozo de férias ou que não houver prestado contas de despesa determinada anteriormente.

Art. 4º Os controles referentes à execução das pequenas despesas e à correspondente prestação de contas serão realizados por integrante do quadro de pessoal da RS-Prev previamente designado pelo Diretor de Administração e sob a orientação deste.

§ 1º Os controles a que se refere o caput deste artigo serão padronizados através da utilização do termo constante do Anexo Único desta Resolução, que terá periodicidade mensal e será encerrado mediante assinatura do responsável a que se refere o caput deste artigo e pelo Diretor de Administração.

§ 2º A prestação de contas deverá observar as seguintes regras:

I – a despesa deverá ser descrita e comprovada por quem houver sido incumbido de sua execução, mediante a apresentação de recibo ou de nota fiscal em via original, sem rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas;

II – os pagamentos feitos através de cartão de crédito ou de transferência bancária deverão ser atestados mediante apresentação da fatura fornecida pela instituição operadora do cartão de crédito ou do comprovante da transação bancária; e

III – os pagamentos realizados através de adiantamento de quantia em espécie deverão ser comprovados no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do adiantamento.

§ 3º Os documentos comprobatórios de que trata o inciso I do § 2º deste artigo deverão ser emitidos em nome da RS-Prev por quem prestou o serviço ou forneceu o material e serão anexados ao termo a que se refere o Anexo Único desta Resolução.

§ 4º As pequenas despesas estão sujeitas aos registros contábeis aplicáveis.



Art. 5º Fica revogada a Resolução CD nº 23, de 21 de setembro de 2021.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Assinado eletronicamente por:
JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
CPF: ***.155.940-**
Data: 15/08/2025 12:42 -03:00

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
Presidente



ANEXO ÚNICO
PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE ÀS PEQUENAS DESPESAS

Período: ____/____/____ a ____/____/____

Valor inicial em espécie destinado às pequenas

despesas:

R\$ _____, ____ (_____)

Saldo na data do encerramento desta prestação de
contas:

R\$ _____, ____ (_____)

Pagamentos de até R\$ 370,70 (Limite mensal: R\$ 741,41)				
Data	Responsável	Objeto	Valor	Forma de Pagamento

Pagamentos de até R\$ 741,41 (Limite mensal: R\$ 1.482,82)				
Data	Responsável	Objeto	Valor	Forma de Pagamento

Pagamentos de até R\$ 1.112,41 (Limite mensal: R\$ 2.224,22)				
Data	Responsável	Objeto	Valor	Forma de Pagamento

Pagamentos de até R\$ 2.224,22 (Limite mensal: R\$ 3.954,18)				
Data	Responsável	Objeto	Valor	Forma de Pagamento

Registros Públicos e Tatic (não incluídos nos limites por pagamento, mensal ou global)				
Data	Responsável	Objeto	Valor	Forma de Pagamento

TOTAL DE PEQUENAS DESPESAS NO MÊS (LIMITE GLOBAL POR MÊS: R\$ 4.942,72): _____

Responsável - Financeiro

Diretor de Administração



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: AMAS3-583HC-EGTMW-KPXMY

Tipo de assinatura: Simples

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ JOSÉ GUILHERME KLIEMANN (CPF ***.155.940-**) em 15/08/2025 12:42 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.198.136.26	Não disponível
Autenticação	jos*****@ipe.rs.gov.br
Email verificado	
s7DoMjTiOMP/QfJ7kbbKkGxcJ6ep0Trs1WeqJXEZLo=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/AMAS3-583HC-EGTMW-KPXMY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>